

LEI Nº 1.084/2015

EM 17 DE MARÇO DE 2015.



“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO SETOR NOVO SONHO COM VISTAS À IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMA HABITACIONAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República, do Estado de Goiás e a Lei Orgânica do Município, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, por força da presente Lei, autorizado a alienar até 176 lotes residenciais, localizados no “SETOR NOVO SONHO”, situado no perímetro urbano do Município de Paranaiguara, com a finalidade de implementação de Unidades Habitacionais destinadas à população de baixa e média renda.

Parágrafo Único: Trata-se de um empreendimento de interesse social destinados às pessoas que se enquadrem no “Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV”.

Art. 2º - Os imóveis a serem alienados são de propriedade do Município de Paranaiguara – Goiás, registrados no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paranaiguara – Goiás, matriculados sob nº R-3-4.603 em 14 de agosto de 2013, e estão devidamente discriminados no Anexo I desta Lei.

Art. 3º - As alienações, a título simbólico, se destinam aos mutuários cadastrados na Secretaria Municipal de Promoção Humana, selecionados e aprovados pela Instituição Financeira e habilitados a participarem do Programa Habitacional com

recursos da União Federal, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 4º - Somente as pessoas declaradas aptas pela Instituição Financeira, poderão contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante critérios de seleção dos beneficiários e aprovação de cadastro junto à Instituição Financeira.

Art. 5º - Todos os serviços relativos à infraestrutura do Loteamento, de modo a possibilitar às edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados por conta da incorporadora que venha a ser responsável pelo empreendimento.

Parágrafo Único: Incluem-se na previsão do caput do artigo anterior: a rede de energia elétrica, iluminação pública, rede de drenagem pluvial, rede de água e esgotamento sanitário, pavimentação, guias e sarjetas bem como as demais intervenções urbanísticas estabelecidas nas licenças municipais e estaduais.

Art. 6º - Os imóveis, objeto da presente alienação, serão revertidos ao patrimônio da Municipalidade, caso os beneficiários selecionados, não firmem os contratos de financiamento junto à Instituição Financeira, hipótese em que perderão seus direitos, com sucessão por outro mutuário cadastrado pela Secretaria Municipal de Promoção Humana e aprovado pela Instituição Financeira.

Art. 7º - As alienações serão efetivadas a título oneroso, por preço simbólico e dar-se-ão de modo irrevogável e irrevogável, salvo se o mutuário der ao imóvel destinação diversa da presente Lei.

Art. 8º - Fica estabelecido o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada lote constante na presente Lei, conforme avaliação inserida no Anexo II.

Parágrafo Único: Todas as despesas relacionadas com a confecção de escrituras, taxas, certidões e quaisquer outros emolumentos, ficam sob a responsabilidade do mutuário, podendo incidir as isenções estabelecidas por Lei Federal.

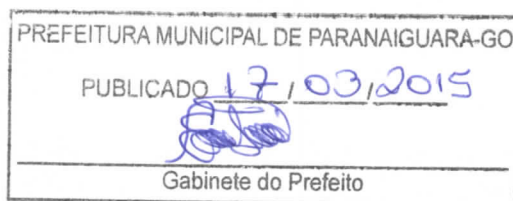
Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária constante do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1.060/2013 de 31 de dezembro de 2013.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás,
aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2015.**



Celio Batista Nunes
Prefeito Municipal



LEI Nº 1.084/2015

EM 17 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO I

QUADRA L – 20 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
				03	5.541	04	5.542
05	5.543	06	5.544	07	5.545	08	5.546
09	5.547	10	5.548	11	5.549	12	5.550
13	5.551	14	5.552	15	5.553	16	5.554
17	5.555	18	5.556	19	5.557	20	5.558
21	5.559	22	5.560				

QUADRA M – 20 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
1	5.562	02	5.563	03	5.564	04	5.565
05	5.566	06	5.567	07	5.568	08	5.569
09	5.570	10	5.571				
		14	5.575	15	5.576	16	5.577
17	5.578	18	5.579	19	5.580	20	5.581
21	5.582	22	5.583	23	5.584		

QUADRA N – 20 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
				03	5.587	04	5.588
05	5.589	06	5.590	07	5.591	08	5.592
09	5.593	10	5.594	11	5.595	12	5.596
13	5.597	14	5.598	15	5.599	16	5.600
17	5.601	18	5.602	19	5.603	20	5.604
21	5.605	22	5.606				

QUADRA O – 20 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
1	5.608	02	5.609	03	5.610	04	5.611
05	5.612	06	5.613	07	5.614	08	5.615
09	5.616	10	5.617				
		14	5.621	15	5.622	16	5.623
17	5.624	18	5.625	19	5.626	20	5.627
21	5.628	22	5.629	23	5.630		

QUADRA Q – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.631	02	5.632	03	5.633	04	5.634
05	5.635	06	5.636	07	5.637	08	5.638
09	5.639	10	5.640	11	5.641	12	5.642
13	5.643	14	5.644	15	5.645	16	5.646
17	5.647	18	5.648	19	5.649	20	5.650
21	5.651	22	5.652	23	5.653	24	5.654

QUADRA R – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.655	02	5.656	03	5.657	04	5.658
05	5.659	06	5.660	07	5.661	08	5.662
09	5.663	10	5.664	11	5.665	12	5.666
13	5.667	14	5.668	15	5.669	16	5.670
17	5.671	18	5.672	19	5.673	20	5.674
21	5.675	22	5.676	23	5.677	24	5.678

QUADRA S – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.679	02	5.680	03	5.681	04	5.682
05	5.683	06	5.684	07	5.685	08	5.686
09	5.687	10	5.688	11	5.689	12	5.690
13	5.691	14	5.692	15	5.693	16	5.694
17	5.695	18	5.696	19	5.697	20	5.698
21	5.699	22	5.700	23	5.701	24	5.702

QUADRA T – 24 LOTES

LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA	LOTE	MATRÍCULA
01	5.703	02	5.704	03	5.705	04	5.706
05	5.707	06	5.708	07	5.709	08	5.710
09	5.711	10	5.712	11	5.713	12	5.714
13	5.715	14	5.716	15	5.717	16	5.718
17	5.719	18	5.720	19	5.721	20	5.722
21	5.723	22	5.724	23	5.725	24	5.726

LEI Nº 1.084/2015

EM 17 DE MARÇO DE 2015.

ANEXO II

CERTIDÃO DE AVALIAÇÃO

Eu, Suelly Aparecida dos Reis Ferreira Capanema, Lotada no Departamento de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás;

Certifico, para todos os fins que conforme Lei Municipal nº 1.084/2015 de 17 de março de 2015, **Anexo I**, que os Lotes relacionados abaixo, estão avaliados em R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais).

QUADRAS	LOTES
L	03 ao 20
M	01,02,03,04,05,06,07,08,09,010,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23
N	03 ao 22
O	01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,14,15,16,17,18,19,20,21,22 e 23
Q	01 ao 24
R	01 ao 24
S	01 ao 24
T	01 ao 24

Por ser verdade firmo a presente certidão.

Departamento Municipal de Arrecadação, Fiscalização e Cadastro da Prefeitura Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de março de 2015.


SUELLY APARECIDA DOS REIS F. CAPANEMA

Portaria nº 003/2013 de 02/01/2013.